



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2641508-CREA/MA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado CREA/MA, por seu **PREGOEIRO OFICIAL**, Marcelo Caetano Braga Muniz, designado pela **Portaria nº 067/2021-PRESI/CREA/MA**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos Federais n.º 10.024/2019; 5.450/2005 e 3.555/2000 e Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).

Data da sessão: 07/06 /2021

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 927427

Compõem este Edital os Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);
- c) Anexo III - Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV – Minuta Contrato

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, www.creama.org.br ou na sede do CREA/MA no endereço situado na Rua 28 de julho, nº 214, Reviver/Centro, no horário de 08:00h às 12:00h, mediante pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cópia.

b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

c) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á a publicidade no sítio eletrônico do CREA/MA, salvo em relação aquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:



- I- Julgamento da licitação e
- II- Recursos por ventura interpostos.

d) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

e) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, www.creama.org.br ou solicitado através do e-mail: cpl-crea@creama.org.br, quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

f) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1. DO OBJETO:

1.1. A aquisição de 06 (seis) veículos zero quilômetro 2021/2021 ou superior, com potência de motor igual ou superior a 102 CV, bicombustível (gasolina/álcool) e 01 (uma) caminhonete tipo pick-up; movido a combustível diesel, cabine dupla; modelo/ano 2021, objetivando proporcionar maior efetividade no atendimento das demandas e ações do setor de Fiscalização, que desempenha a atividade fim do Crea-MA, visando melhorar a qualidade do serviço público prestado pelo Conselho à sociedade. A presente aquisição está em conformidade com o Programa PRODAFISC que objetiva proporcionar maior eficiência e eficácia às ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, e em conformidade com o item 3, subitem 3.1, III, do anexo da Decisão Normativa Nº 95, de 24 de agosto de 2012, aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização e da Atividade Profissional do Sistema Confea/Crea, que prevê um veículo por fiscal, independentemente se frota própria, alugada ou do fiscal, estando, portanto, o presente em conformidade com as normas vigentes.

1.2. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 610.310,00 (seiscentos e dez mil trezentos e dez reais e seis centavos)**.

1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico cpl-crea@creama.org.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

1.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico cpl-crea@creama.org.br



1.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

1.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.7. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, far-se-á a abertura do certame. Na hipótese de não haver expediente na data prevista, será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários anteriormente divulgados.

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.1.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.1.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.1.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 3.2.1 empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 3.2.2 empresa que estiver sob falência, concordata, cisão, fusão, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou esteja suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo pela Administração Pública;
- 3.2.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.2.4 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.5 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.6 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.7 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do mesmo;
- 3.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que o fornecimento é prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site Comprasnet: www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.2. DO ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO.

4.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria empresa que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. O pregoeiro poderá fixar, de acordo com critérios razoáveis, intervalos para os lances a serem ofertados objetivando tornar a disputa justa e vantajosa para a Administração.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, que terá o tempo de dez minutos estabelecido pelo pregoeiro, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro e nem aos demais participantes.

6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem registrada em campo próprio do sistema, divulgando data e hora a reabertura da sessão.

6.9. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar ou prorrogar o tempo estimado da fase inicial dos lances.

6.10. Encerrada a etapa de lances, em cumprimento ao que determina os §§ 1º e 2º do art. 44 e § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que o do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocada pelo pregoeiro no chat de mensagens para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante.

6.11. Toda e qualquer comunicação entre o Pregoeiro e fornecedores, deverá ser efetuada através do sistema eletrônico e obrigatoriamente obedecidos os prazos previstos nas mensagens.

6.12. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 10 deste Edital, deverão ser remetidos em original ou cópia autenticada, juntamente com a proposta definitiva, conforme previsto no item 8, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública e solicitação do Pregoeiro.



6.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 11 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.

7.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. As propostas terão seus valores grafados em moeda corrente (Real).

8.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo "CONDIÇÕES DO PROPONENTE", as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, MARCAS, MODELO, TIPO, REFERÊNCIA dos Produtos Ofertados, de modo a ser atendido o disposto no Art. 31, da Lei Nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.3. O não preenchimento do CAMPO referido no item anterior, implicará na desclassificação da Empresa, face ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.7. Fica convencionado que ao apresentar sua proposta a licitante concorda com o prazo de validade que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9. DA PROPOSTA ESCRITA (DO VENCEDOR).

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal e encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e para o e-mail: cpl-crea@creama.org.br e deverá informar:

9.1.1. Razão social, inscrição estadual, inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (C.N.P.J.), o endereço da proponente.

9.1.2. Especificação completa do (s) produto (s) oferecido (s), tais como; marca (s); modelo (s); tipo (s); fabricante (s) ofertado (s), de acordo com a proposta enviada ao sistema eletrônico.

9.1.3. Preço unitário e global, em moeda corrente nacional (real), contemplando os valores acatados após a etapa de lances sendo este último por extenso, prevalecendo em se tratando de valor global, aquele discriminado por extenso em caso de divergência, na modalidade C.I.F. (incluindo custo, seguro, transporte, impostos).



a) Os valores a serem apresentados na proposta de preço escrita, deverão ser readequados ao valor total calculado, representado pelo lance vencedor.

9.1.4. Detalhamento dos valores dos impostos (IPI, ICMS, ISS, etc.), explicitando as alíquotas do ICMS e IPI, registrando-se para os mesmos as condições de inclusão ou não no preço, tendo em vista o Decreto n.º 24.569, de 31/07/97, art. 6º, inciso XLVII e a Lei n.º 9.493, de 10/09/97, respectivamente, constituindo assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

9.1.5. Prova de que os veículos cotados possuem assistência técnica na cidade de São Luis/MA apresentando ainda o catálogo de endereços do fabricante com a rede de assistência técnica nacional, ou uma declaração deste último, indicando essa assistência técnica.

9.1.6. Os licitantes que não se enquadrem na categoria de fabricantes dos veículos ou que não façam parte da rede de concessionárias autorizadas deverão apresentar declaração do fabricante responsabilizando-se pelos veículos licitados, e ainda se a assistência técnica for prestada por terceiros (caso a proponente não seja o fabricante nem faça parte da rede de assistência técnica autorizada do mesmo), apresentar carta de anuência deste (terceiro) responsabilizando-se pelos objetos adquiridos nesta licitação.

9.1.7. Número de telefone, número de agência de conta bancária.

9.1.8. Folder (s) ou catálogo (s) figurativos com as características técnicas dos equipamentos ofertados de conformidade com as especificações do objeto descrito no ANEXO I do presente edital.

9.1.9. Prazo de validade da proposta – mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.1.10. Prazo de garantia contra defeitos de fabricação de acordo com o Termo de Referência.

9.1.11. Prazo de entrega dos veículos em atendimento ao Anexo I deste instrumento convocatório.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Encerrada a sessão de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação complementares solicitados, no prazo de 02 (duas) horas, contados da determinação do Pregoeiro no sistema.

10.2. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos para habilitação do presente certame:

10.2.1. PARA TODAS AS EMPRESAS

10.2.1.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Se esta for silente, o prazo de validade do documento dependerá de não decorridos 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

10.2.1.2. Declaração de cumprimento fiel das recomendações determinadas pelo Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, incluindo o inciso V do Art. 27 da Lei no. 8.666/93, conforme modelo definido no Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA, deste Edital.



10.2.1.3. Comprovação de capital social no valor mínimo equivalente ao percentual de 10 % (dez por cento) do valor estimado do item para o qual a empresa estiver concorrendo.

10.2.1.4. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para o qual a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo de forma satisfatória objeto igual ou semelhante ao desta licitação comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto para o qual estiver concorrendo.

10.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.4. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência dos mesmos.

10.5. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

11.1.1. A licitação será julgada pelo tipo informado no preâmbulo deste edital, por MENOR PREÇO GLOBAL. Constitui motivo para desclassificação da proposta, a verificação de uma das seguintes ocorrências:

- a) A apresentação de propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, ou da Legislação em vigor.
- b) A apresentação de preços excessivamente superiores aos praticados no mercado, ou manifestamente inexequíveis.
- c) A apresentação de preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- d) A oferta de propostas alternativas.
- e) A apresentação de proposta contendo mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais.
- f) A apresentação de proposta incompleta, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado.
- g) A apresentação de proposta que contenha qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

11.1.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.



11.1.3. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo critério do MENOR PREÇO.

11.1.4. Se o valor arrematado não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo MENOR PREÇO.

11.1.5. No caso de não serem realizados lances, bem como ocorrido o previsto no sub-item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

11.1.7. O pregoeiro, em qualquer fase do processo, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

11.1.8. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.1.9. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.10. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e receber a nota de empenho, conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

11.1.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta após sua publicação na página do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão/CREA/MA (www.creama.org.br).

11.2. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo 3.º do Artigo 44 da lei n.º 8.666/93.

11.4. Quando se tratar do tipo de licitação de menor preço será considerado todos os impostos fretes, outros custos incidentes sobre o (s) bem (ns) ou serviço (s) inclusive a diferença de alíquota do ICMS, quando for o caso.



11.5. A classificação dos licitantes considerados qualificados dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, e será considerada vencedora a empresa que apresentar proposta ou lance com o menor preço, satisfeitas todas as exigências deste edital.

11.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, quando referente ao objeto ou inabilitação quando referente a documentação.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.8. Nos preços apresentados pelas licitantes em suas propostas comerciais e nos lances serão considerados inclusos todos os custos estabelecidos nos subitens 7.14 e 7.15 do Termo de Referência.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

12.1. Classificada a proposta do licitante arrematante, o Pregoeiro procederá ao julgamento dos documentos de habilitação do (s) licitante (s) que apresentou (aram) a (s) melhor (es) proposta (s), para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

12.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada pela licitante, que atendendo as exigências estipuladas no edital será considerada habilitada para o certame licitatório.

12.3. Constitui-se motivo para inabilitação da empresa, a verificação das seguintes ocorrências:

- a) A falta de algum documento exigido no rol descrito no item 10 do presente edital.
- b) Apresentação de algum documento exigido, fora do prazo de validade.
- c) Incompatibilidade entre o objeto licitado e a listagem de atividades que podem ser desenvolvidas pelos licitantes e comprovada pelo SICAF.
- d) Descumprimento das exigências adicionais contidas nos subitens do item 10 do edital.
- e) Incompatibilidade entre o atestado de capacidade técnica e o objeto da licitação.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato.

17 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1. Todos os veículos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, em São Luís – MA, conforme dispõe o Termo de Referência. O prazo de entrega dos veículos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

17.2. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as especificações propostas.

17.3. Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do órgão/entidade.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento n.º 6.2.2.1.1.02.01.03.005

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado na forma do Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

20.1.1. ensejar retardamento da realização do certame.

20.1.2. cometer fraude fiscal.

20.1.3. deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

20.1.4. apresentar documento ou declaração falsa.

20.1.5. não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

20.1.7. cometer fraude na entrega do produto, e

20.1.8. descumprir prazos.



20.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3. A recusa sem justificativa plausível em assinar Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente, estando sujeita a multa prevista no subitem 20.4. deste Edital.

20.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em caso de:

- c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.
- c.2) Desistência de entregar o produto ou realizar o serviço.

20.5. As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

20.6. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

20.7. As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

20.9. A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

20.10. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

20.11. Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

21 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

20.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

20.10. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;



20.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, e as normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

20.12. O resultado deste Pregão será publicado na forma da sua divulgação.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

São Luis, 11 de maio de 2021.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ

Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/CREA/MA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A aquisição de 6 (seis) veículos zero quilômetro 2021/2021 ou superior, com potência de motor igual ou superior a 102 CV, bicomcombustível (gasolina/álcool) e 1 (uma) caminhonete tipo pick-up; movido a combustível diesel, cabine dupla; modelo/ano 2021, objetivando proporcionar maior efetividade no atendimento das demandas e ações do setor de Fiscalização, que desempenha a atividade fim do Crea-MA, visando melhorar a qualidade do serviço público prestado pelo Conselho à sociedade. A presente aquisição está em conformidade com o Programa PRODAFISC que objetiva proporcionar maior eficiência e eficácia às ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, e em conformidade com o item 3, subitem 3.1, III, do anexo da Decisão Normativa Nº 95, de 24 de agosto de 2012, aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização e da Atividade Profissional do Sistema Confea/Crea, que prevê um veículo por fiscal, independentemente se frota própria, alugada ou do fiscal, estando, portanto, o presente em conformidade com as normas vigentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de 6 (seis) veículos zero quilômetro 2021/2021 ou superior, com potência de motor igual ou superior a 102 CV, bicomcombustível (gasolina/álcool) e 1 (uma) caminhonete tipo pick-up; movido a combustível diesel, cabine dupla; modelo/ano 2021, objetivando proporcionar maior efetividade no atendimento das demandas e ações do setor de Fiscalização, que desempenha a atividade fim do Crea-MA, visando melhorar a qualidade do serviço público prestado pelo Conselho à sociedade. A presente aquisição está em conformidade com o Programa PRODAFISC que objetiva proporcionar maior eficiência e eficácia às ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, e em conformidade com o item 3, subitem 3.1, III, do anexo da Decisão Normativa Nº 95, de 24 de agosto de 2012, aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização e da Atividade Profissional do Sistema Confea/Crea, que prevê um veículo por fiscal, independentemente se frota própria, alugada ou do fiscal, estando, portanto, o presente em conformidade com as normas vigentes.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Item	Descrição	Quant.	Especificação do Objeto	Vlr Unit (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Veículo 0 km	06	Veículo de fabricação nacional, zero quilômetro, tipo Hatchback; Portas: 05 (cinco) portas; Retrovisor externo dos 02 (dois) lados (passageiro e motorista); Luz de ré; Capacidade para até 05 (cinco) pessoas; Potência mínima: Gasolina 102 cv / Etanol 107 cv, conforme ABNT – NBR 5484; Cor: veículo na cor Preta; Combustível:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA-MA

			<p>Bicombustível - Flex (álcool e gasolina); Transmissão: manual com 06 (seis) marchas, 05 (cinco) à frente e 01 (um) à ré; Airbags: 02 frontais (motorista e passageiro); Direção elétrica ou hidráulica; vidros elétricos dianteiros (para o motorista) e traseiros normais; Travas Elétricas,; abertura elétrica do porta-malas; Computador de bordo com a função Eco Wallet ou similar e indicador de consumo médio de combustível; Ar Condicionado Quente/Frio; Protetor de Câter; desembaçador traseiro e limpador traseiro; sistema Isofix; freios ABS com EBD; alarme de advertência de portas abertas e de faróis acesos; cintos dianteiros de três pontos com pré-tensionador e limitador de força; cintos traseiros laterais e central de três pontos; Ano/Modelo: 2020/2020 ou superior; Injeção Eletrônica de Combustível tipo Multiponto; protetor de câter, Jogo de Tapetes de Borracha; Sistema de som com rádio AM/FM, CD Player, MP3, entrada USB e Bluetooth; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses; Incluso licenciamento e emplacamento; assistência técnica obrigatória na cidade de São Luís/MA; dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor.</p>		
2	Veículo 0 km	01	<p>Veículo de serviço, caminhonete tipo pick-up; movido a combustível diesel, cabine dupla; modelo/ano 2021; zero quilômetro; pintura sólida na cor branca; capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros; transmissão automática mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado automático/digital com saída de ar para os bancos traseiros, emplacamento obrigatoriamente na cidade de São Luís/MA, motor dianteiro longitudinal, mínimo de 4 cilindros, diesel, cilindrada mínima de 2.700 cm³, potência mínima em (cv) de 200 cv a 3.200 rpm, torque mínimo de 45 mkgf a 3.000 rpm, tração integral parcial, 4 x 4, suspensão dianteira independente, SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS, RODAS DE LIGA LEVE COM NO MÍNIMO ARO 17 pneus mínimos 265/65 r17, caçamba mínima 1.400mm de comprimento, tanque de combustível mínimo de 80 l, possuir minimamente os SEGUINTESEQUIPAMENTOS DE SÉRIE: AR condicionado, direção hidráulica assistida ou</p>		



			<p>elétrica, freios abs com ebd, airbag frontal e de cortina, cruise control, ajuste de altura de volante, computador de bordo, ar quente, cintos de segurança dianteiro com 3 pontos, ajuste de altura e pré-tensionadores, cintos de segurança dianteiros com 3 pontos, ar condicionado automático, computador de bordo com funções mínimas para o motorista, volante com comando/multifunções mínimas para o som e computador de bordo, alarme e travas elétricas com acionamento pelo controle remoto, espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico, tampa de combustível com acionamento elétrico, garantia mínima de 5 (cinco) anos de fábrica e protetor do cárter devidamente instalado.</p> <p>a) estar em conformidade com normas de trânsito e legislações vigentes;</p> <p>b) estar de acordo com as normas técnicas da abnt, bem como homologados pelo proconve/IBAMA;</p> <p>c) deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas RESOLUÇÕES CONAMA Nº 1, DE 11/02/1993, E Nº 272, DE 14/09/2000, E legislação correlata.</p> <p>d) o veículo especificado deverá atender as especificações das resoluções 415/2009 do conama e a 65/2011 da anp, no que tange A utilização do combustível diesel s10,</p> <p>f) o veículo deve ser entregue devidamente emplacado em nome do comprador.</p>		
--	--	--	---	--	--

4. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas dos veículos deverão preceder de horário previamente agendado com o Departamento Administrativo – DEPAD no Crea-MA, pelo telefone (98) 2106-8328

4.2. O Prazo máximo de entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Nota de Empenho, emitida em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea-MA.

4.3. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

4.4. Os veículos deverão ser entregues no endereço: Sede do Crea-MA - Rua 28 de Julho nº 214 – Centro – São Luís – Ma.

5. DA GARANTIA



- 5.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão da nota fiscal do veículo.
- 5.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para CREA-MA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 5.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de São Luís - MA.
- 5.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 5.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 5.6. Não haverá necessidade de apresentar garantias contratuais, visto eu trata-se de aquisição de bens, que materializa-se no ato da entrega dos mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1 Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 6.2. Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, registrado no DETRAN e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 6.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o Crea-MA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 6.4. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 6.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.
- 6.6. O fornecedor dos produtos deverá indicar o nome de pelo menos uma concessionária local, autorizada pelo fabricante do respectivo veículo que deverá ser comprovado por meio da respectiva documentação ou endereço WEB do fabricante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1. Será designado servidor da Gerência de Fiscalização deste Conselho para promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

7.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

7.3. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.

7.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

8. DO RECEBIMENTO DO BEM

8.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

8.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo Gerente da Fiscalização do Crea-MA.

8.3. Caberá ao Gerente da Fiscalização rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

9. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de menor preço global, por item.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, assim como à(s) futura Contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa de até 5% (cinco por cento);
- d) multa de até 10% (dez por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Conselho;
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002 e art. 28, caput, do Dec. 5.450/05;



10.2. Os licitantes, assim como a(s) futura(s) Contratada(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso quanto ao recebimento e assinatura da Nota de Empenho no prazo determinado no Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- b) Não receber ou não assinar a Nota de Empenho, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- d) Não apresentação de situação regular, no ato de recebimento e assinatura da Nota de Empenho ou durante a sua vigência: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- e) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- f) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência).
- g) Por dia de atraso quanto à entrega do objeto contratado: aplicação da sanção prevista na alínea “b” até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela ou item em atraso.

10.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do futuro Edital e do Contrato, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 8.2 ou 8.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. A critério deste Conselho, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 8.2, assim como nos casos previstos no subitem 8.3, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do subitem 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.



10.6. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito desta Seção Judiciária, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.7. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deverá correr à conta elemento de despesa número **6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.**

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A entrega dos veículos deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. O Gerente da Fiscalização fará o acompanhamento da entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

12.3. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações, independentemente da quantidade rejeitada.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇO MÁXIMO ESPERADO

13.1. A estimativa de preço máximo para aquisição dos veículos (objeto deste Termo de Referência) é de no máximo **R\$ 610.310,00 (seiscentos e dez mil trezentos e dez reais e seis centavos).**

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. Os veículos deverão ser entregues a expensas do fornecedor, dotado de todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo a entrega realizada junto à Gerência de Fiscalização do Crea-MA.

15. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

15.1- A Gerência de Fiscalização das Inspeções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, situado na Rua 28 de julho, 214 – Centro, na cidade de São Luís-MA.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DO BEM



16.1- O prazo de vigência contratual, será de até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato;

16.2- O valor de aquisição do bem será aquele pactuado no processo licitatório, que constará no ato da assinatura contratual, não sendo permitida repactuação ou formalização de novo preço.

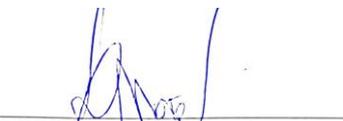
17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1- Não será admitida a subcontratação do bem a ser fornecido pela contratada.

18. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

18.1- Controladoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, na Rua 28 de julho 214, Centro, CEP: 65.010-680, em São Luís – MA.

São Luís, 11 de maio de 2021.



Leoncio Marques de Lima
Assessor CREA-MA



**PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/CREA/MA
ANEXO II**

MODELO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **GLOBAL** N.º/2021, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

1. _____;
2. _____;
3. _____.

(Especificar outros)

Local e data

nome/ qualificação e

n.º da identidade do declarante



PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/CREA/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

Referente ao Processo Licitatório / Pregão Eletrônico n.º _____/2021.

Local e data

Ao

Pregoeiro _____.

São Luis/MA.

Senhor Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. – MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal

* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/CREA/MA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXX/2021- ASSEJUR/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2641508/2021

Pregão Presencial nº 000/2018-CPL/CREA/MA

A aquisição de 6 (seis) veículos zero quilômetro 2021/2021 ou superior, com potência de motor igual ou superior a 102 CV, bicombustível (gasolina/álcool) e 1 (uma) caminhonete tipo pick-up; movido a combustível diesel, cabine dupla; modelo/ano 2021, objetivando proporcionar maior efetividade no atendimento das demandas e ações do setor de Fiscalização, que desempenha a atividade fim do Crea-MA, visando melhorar a qualidade do serviço público prestado pelo Conselho à sociedade. A presente aquisição está em conformidade com o Programa PRODAFISC que objetiva proporcionar maior eficiência e eficácia às ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, e em conformidade com o item 3, subitem 3.1, III, do anexo da Decisão Normativa Nº 95, de 24 de agosto de 2012, aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização e da Atividade Profissional do Sistema Confea/Crea, que prevê um veículo por fiscal, independentemente se frota própria, alugada ou do fiscal, estando, portanto, o presente em conformidade com as normas vigentes. .

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão –CREA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro. CEP: 65.010-680 – São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Berilo Macedo da Silva, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº



XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente ajuste para contratação de empresa especializada na aquisição de veículos zero quilômetro, com motor 1.5 bicomustível (gasolina/álcool), de fabricação nacional, para ampliação da frota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / Crea-MA, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2018-CPL/CREA/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 6 (seis) veículos zero quilômetro 2021/2021 ou superior, com potência de motor igual ou superior a 102 CV, bicomustível (gasolina/álcool) e 1 (uma) caminhonete tipo pick-up; movido a combustível diesel, cabine dupla; modelo/ano 2021, objetivando proporcionar maior efetividade no atendimento das demandas e ações do setor de Fiscalização, que desempenha a atividade fim do Crea-MA, visando melhorar a qualidade do serviço público prestado pelo Conselho à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021-CPL/CREAMA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é R\$ 000.000,00 (00000000000000000000).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 6.2.2.1.1.02.01.03.005, da Atividade Veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;
- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco XXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXX.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- b) A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.
- c) A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução.
- d) A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento;



d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto ao fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA-MA

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

CONTRATANTE

CONTRATADA